

Proc. Administrativo 7- 184/2026

De: Emilly D. - SEGOV-ETPTR

Para: SEFAZ-EMPENHOS - Solicitação de Empenhos

Data: 08/02/2026 às 10:56:43

Setores envolvidos:

GAB, SEGOV-DCONV, SEGOV-PLAN, SMASH, SIOSP-SENG, SEGOV-COTPRE, SEGOV-ETPTR, SEFAZ-EMPENHOS

Convênio 987177/2025 - Provisão habitacional no Município de Jaraguari/MS

Prezados,

segue ETP E TR, para que seja feita reserva orçamentária conforme itens 11 e 12 do Termo de Referência.

—

Emilly Lujan D Elia
Assessor Técnico

Anexos:

ETP_VINTE_CASAS.pdf

TR_VINTE_CASAS.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4812-C78C-41F3-2026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMILLY LUJAN DELIA (CPF 036.XXX.XXX-35) em 08/02/2026 10:56:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELENARA SANTOS DA SILVA (CPF 930.XXX.XXX-68) em 09/02/2026 07:31:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/4812-C78C-41F3-2026>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Jaraguari-MS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Aspectos gerais do objeto:

ITEM	OBJETO/ SERVIÇO	QUANT.	UNID. MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONVÊNIO N. 987177/2025 - CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS	1	SERV.	R\$2.877.725,96	R\$2.877.725,96

• Os documentos necessários para a composição do projeto de execução e elaboração da proposta das empresas interessadas são: o projeto básico, as planilhas orçamentárias (sintética e analítica, composição dos preços unitários e composição do BDI), o cronograma físico-financeiro, o memorial de cálculo e descritivo, e outros que vierem a ser considerados indispensáveis à execução do objeto. Os referidos documentos encontram-se anexos ao edital.

2. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A MICROEMPRESAS (MEs), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs)

O objeto deste Termo de Referência obedecerá à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, por isso deverá dispensar às Microempresas (ME), Microempreendedores individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que couber, tratamento diferenciado e favorecido previsto no referido dispositivo legal, como a oportunidade para regularização documental e o critério diferenciado de desempate.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O Município de Jaraguari-MS possui população de aproximadamente 7.000 (sete mil) habitantes e apresenta significativa demanda por moradias destinadas a famílias de baixa

renda. Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Proteção às Pessoas, em conjunto com a Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, identificou, nos âmbitos social e econômico, a necessidade de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais.

A implantação dessas unidades representa ação de grande relevância para o município, uma vez que visa assegurar moradia digna e segura às famílias em situação de vulnerabilidade social, melhorar as condições de vida e de saúde da população jaraguariense, promover a inclusão social e contribuir para o desenvolvimento urbano e o bem-estar coletivo. Assim, a Administração Municipal demonstra total interesse na concretização deste empreendimento.

A obra será executada no Bairro Otaviano Pereira, no município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, sendo necessária, para tanto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia voltados à construção das referidas unidades habitacionais.

A construção das moradias impactará positivamente a qualidade de vida dos cidadãos, a economia local e a sustentabilidade ambiental, sendo fundamental para assegurar o crescimento urbano ordenado, equilibrado e socialmente justo do município. O projeto decorre de parceria firmada entre o Município de Jaraguari-MS e o Programa do Ministério das Cidades, no âmbito do Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, com interesse recíproco na edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais, conforme seleção realizada por meio da Portaria MCID nº 892, de 08 de agosto de 2025.

A entrega dessas unidades habitacionais representará marco significativo para a comunidade local, proporcionando não apenas moradia adequada, mas também segurança, dignidade e bem-estar às famílias beneficiadas. A experiência demonstra que cada entrega é marcada por grande emoção e satisfação dos contemplados, gerando impactos positivos e transformações concretas na realidade social do município.

Além do benefício direto às famílias atendidas, a obra contribuirá de forma expressiva para o desenvolvimento de Jaraguari-MS, fortalecendo as políticas públicas habitacionais, reduzindo desigualdades sociais e promovendo a inclusão social. Dessa forma, a contratação da obra mostra-se essencial para garantir a execução do projeto, o alcance dos objetivos sociais propostos e o avanço das metas municipais voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

Por se tratar de obra de engenharia, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observadas as demais normas aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da análise das possíveis soluções à necessidade da Administração, depreende-se que a solução mais viável ao Município é a contratação de empresa de engenharia, mediante Concorrência eletrônica, para a construção das 20 (vinte) unidades habitacionais previstas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços;

b) Registro ou prova de inscrição, em nome da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;

c) No caso de empresa com registro no CREA ou no CAU de outra unidade da Federação, apresentação de declaração comprometendo-se, caso vencedora, a providenciar o visto no Estado de Mato Grosso do Sul para a execução da obra;

d) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou ao CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) serviço(s) anteriormente prestado(s) pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do licitante possuem características equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação;

e) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, identificação do contratante e do contratado, local da obra, objeto, data e assinatura, comprovando que o licitante já executou obra(s) com características equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação;

f) Indicação do responsável técnico pela obra, por meio de documento que comprove vínculo trabalhista, societário ou contratual com o licitante ou, ainda, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica apresentado, acompanhada da anuência expressa desse profissional;

g) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante ou por organizações pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante;

h) Será exigida garantia de execução, na forma prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas condições detalhadas nas cláusulas contratuais;

i) Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice, no máximo, até a data da assinatura do contrato;

j) Nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante comprovação formal junto ao setor competente;

k) As demais regras aplicáveis à garantia da contratação, incluindo hipóteses de execução, recomposição e liberação, serão detalhadas no instrumento contratual;

l) O contratado não poderá subcontratar as obras e serviços em sua totalidade, admitindo-se, contudo, a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução do objeto perante a Contratante;

m) A contratação ou substituição de eventual empresa subcontratada deverá ser comunicada de imediato ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para análise, registro e dirimção de eventuais dúvidas.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) **Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;**

b) **Prazo de vigência do contrato:** o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

c) **Local da prestação do serviço:**

- Rua Cícero Cardoso Alves, Quadra PMJ 12, Bairro Otaviano Pereira, CEP: 79.440-000, Jaraguari-MS.
- Rua João Ferreira da Silva Neto, Quadra PMJ 03, Bairro Otaviano Pereira, CEP: 79.440-000, Jaraguari-MS.

d) Prazo para realização dos serviços: 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

e) Prazo para recebimento provisório: 15 (quinze) dias úteis a contar da data da entrega do objeto (para obras e serviços de engenharia: a contar da comunicação da última medição feita pelo contratado).

f) Prazo para recebimento definitivo: 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento dessas exigências.

g) Prazo para substituição ou reparação do objeto: O objeto executado em desacordo com as especificações deste instrumento deverá ser substituído ou reparado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.2 Das condições de execução do objeto.

a) A obra será executada no Bairro Otaviano Pereira, nas Quadras PMJ 12 (Rua Cícero Cardoso Alves) e PMJ 03 (Rua João Ferreira da Silva Neto), no Município de Jaraguari-MS, conforme projetos técnicos que integram o processo de contratação.

b) Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo. Qualquer alteração que, por necessidade técnica, deva ser introduzida durante a execução, visando melhorias ou adequações, somente será admitida mediante prévia autorização da fiscalização da obra.

c) A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços ou a sua reconstrução/refazimento sempre que estes não se apresentarem em conformidade com as especificações, detalhes de projeto, normas técnicas aplicáveis ou boas práticas de engenharia.

d) A contratada deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal, devendo apresentar, sempre que solicitado, justificativa formal para eventuais pedidos de reprogramação.

e) O objeto da contratação consiste na execução dos serviços necessários à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais na sede do Município, nos termos dos projetos técnicos anexos, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela adequada execução da obra.

f) A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, devendo realizá-los em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes (inclusive normas da ABNT), normas de segurança e saúde do trabalho, exigências ambientais e demais disposições constantes deste instrumento.

g) Compete à contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como zelar pela guarda, conservação e segurança desses bens no canteiro de obras.

h) A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado e limpo, promover a adequada destinação dos resíduos gerados e proceder à recomposição de eventuais danos causados a vias públicas, passeios, equipamentos públicos ou propriedades de terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município.

i) Considerando que o Município de Jaraguari-MS está localizado na região Centro-Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, a aproximadamente 44 km da capital Campo Grande, caberá à contratada planejar adequadamente a logística de mobilização de pessoal, transporte e suprimento de materiais e insumos necessários à execução da obra, de modo a não comprometer o cumprimento dos prazos contratuais.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pela Administração, por meio da Portaria n.º 1009/2026, ou a que vier a esta substituir.

a) O fiscal de contratos anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Conforme o art. 120 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, são elas:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

c) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;

d) Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

A cada medição, a fiscalização poderá atestar a medição apresentada pelo contratado total ou parcialmente, ou não atestá-la, apontando as inconsistências.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, a ser realizado ao final da execução do objeto.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Somente será recebida nova medição caso todas as inconsistências observadas na medição anterior tenham sido reparadas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Ao final da execução do objeto, nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente solução pelo contratado de irregularidades verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O fiscal de contratos realizará o Recebimento Provisório, mediante termo detalhado, após a comunicação da última medição feita pelo contratado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Ato seguinte, haverá o Recebimento Definitivo efetivado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Após cada medição atestada pela fiscalização ou quando do Recebimento Definitivo (no caso da última medição), o contratado será comunicado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Além da Nota Fiscal, o contratado deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação "ativa";
- b. Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (quando couber);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (quando couber).

Recebida a Nota Fiscal, o pagamento será realizado no prazo de até trinta dias corridos, o qual será feito mediante crédito em conta corrente em nome do contratado, na instituição bancária por ela apontada.

Apenas as despesas relativas à execução do objeto serão consideradas para fins de pagamento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se a execução do objeto não for compatível com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta do contratado, ou por incorreções formais não sanadas na apresentação da Nota Fiscal.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) de correção monetária.

Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela somente poderá ocorrer em caso de consulta formal ao contratante e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo o contratado fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico-financeiro.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII, da Lei n.º 14.133, de 2021. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos I e II, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas no inciso III, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos IV a VI, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos VII a IX, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos X a XII, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes do contrato ou outro instrumento hábil formalizado após este processo ou, ainda, de outras pactuações que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As propostas serão julgadas com o critério de julgamento **MENOR PREÇO**;

10.2 Exigências para **HABILITAÇÃO**:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua constituição:

- **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

• **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

*OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Quanto à qualificação técnica o licitante deverá apresentar:

• Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

• Registro ou prova de inscrição, em nome da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

* No caso de empresa com registro no CREA ou CAU de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo, caso seja vencedora, em providenciar o visto no estado de Mato Grosso do Sul para a execução da obra.

• Ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, comprovando que o(s) serviço(s) prestado(s) anteriormente pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do licitante possui(em) características equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação;

• Ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as informações do contratante e do contratado, local da obra, data e assinatura, comprovando que o licitante já executou obras com características equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação;

• A indicação do responsável técnico, que poderá ser realizada por meio de documento que comprove vínculo trabalhista, societário, contratual com o licitante ou, ainda, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica apresentado, acompanhada da anuência expressa deste profissional.

* NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PELO PRÓPRIO LICITANTE OU POR ORGANIZAÇÕES DE UM MESMO GRUPO EMPRESARIAL DO LICITANTE.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

→ A prova de inscrição no cadastro de contribuintes poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, por meio do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, por meio do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Gerais ou Mobiliários, ou outra certidão aplicável, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

• O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Para a habilitação econômico-financeira do licitante será exigido:

• Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que a sua participação na licitação seja possível, ou de sociedade simples;

• Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

• Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

→ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo circulante)} + \text{Realizável a longo prazo}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo circulante)}}{PC \text{ (Passivo circulante)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

* O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

* Os documentos acima referenciados deverão estar assinados por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, bem como por sócio, diretor, administrador ou representante legal da empresa;

* As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

* Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para o(s) item(ns) em que sagrar-se vencedora.

DECLARAÇÕES

- Para habilitação também serão exigidas do licitante as seguintes declarações:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Declaração de que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

- Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- Declaração de cumprimento da proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Declaração, se for o caso, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para recebimento de tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Declaração, se for o caso, de observância do limite de contratações estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte no artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/21.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

O valor estimado total da contratação é de **R\$2.877.725,96** (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos). Os custos unitários referenciais estão dispostos nas planilhas orçamentárias anexas ao edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CENTRO DE CUSTO: 28 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JARAGUARI
FICHA Nº: 1109 – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 16.482.1009.2366.0000 – Fomento para Moradias Dignas - Área Urbana
FONTE DE RECURSOS Nº: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CENTRO DE CUSTO: 28 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JARAGUARI
FICHA Nº: 1108 – 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 16.482.1009.2366.0000– Fomento para Moradias Dignas - Área Urbana
FONTE DE RECURSOS Nº: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Este Termo foi elaborado por: Emilly Lujan D' Elia

Jaraguari/MS, 08 de fevereiro de 2026.

Este Termo foi lido e aprovado por:

ELENARA SANTOS DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Proteção à Pessoa
Portaria.766/2025